



Prefeitura de Joinville

PARECER TÉCNICO SEI N° 0014460967

Joinville, 30 de setembro de 2022

Processo: **Torres do Glória Easy Club**

Protocolo: **39314/2021**

Endereço do empreendimento: Rua Dona Elza Meinert, n° 1484, Glória

Interessado: Rôgga S.A Construtora e Incorporadora

Ambient Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda

Assunto: Estudo de Impacto de Vizinhança - Conclusão sobre recurso

Após análise do recurso abaixo relacionado, acerca do Estudo de Impacto de Vizinhança do Condomínio Residencial Vertical denominado "Torres do Glória Easy Club", localizado na Rua Dona Elza Meinert, n° 1.484, Glória, a Comissão Técnica Multidisciplinar de Análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV vem emitir as seguintes considerações.

Considerando o Parecer Técnico Conclusivo SEI n° 0014026985, emitido pela Comissão em 01 de setembro de 2022;

Considerando o Recurso, Anexo SEI n° 0014457111, recebido via *e-mail* em 22 de setembro de 2022;

Considerando o Parecer Técnico SEI n° 0014396722, emitido pela Comissão em 23 de setembro de 2022;

Esclarece:

Item 1 do Recurso

A Comissão Técnica Multidisciplinar de Análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV informa que o EIV foi protocolado na Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano - SEPUR em 17/08/2021. Porém, o estudo em questão foi remetido para a comissão no dia 09/09/2021 e analisado no dia 07/10/2021. Ou seja, a análise ocorreu no prazo de 28 dias, estando, portanto, em conformidade com o art. 5° da Lei Complementar n° 336/2011. Também informamos que a população pode se manifestar acerca de qualquer empreendimento, conforme estabelecido no § 6°, art. 15, do Decreto n° 46.563/2022, e que a Comissão, com base na ata da audiência pública e manifestações por escrito de interessados, pode solicitar complementações ao estudo.

Item 2 do Recurso

A Comissão Técnica Multidisciplinar de Análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV informa que o empreendedor respondeu todas as pendências existentes no referido estudo e todas as manifestações apresentadas pela comunidade, assim como a ata da audiência pública, foram levadas em consideração para a solicitação de novas complementações e para a elaboração do Parecer Técnico Conclusivo, conforme estabelecido no § 7º, art. 15, do Decreto nº 46.563/2022.

Item 3 do Recurso

A Comissão Técnica Multidisciplinar de Análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV informa que levou em consideração todas as manifestações apresentadas, conforme preconizado no § 7º do art. 15 do Decreto nº 46.563/2022. Esclarece ainda que contemplou cada ponto numerado no Parecer Técnico Conclusivo como questionamento da audiência pública:

- 1) a comissão informa que a emissão do alvará de construção está atrelada à apresentação de documentos que comprovem todas as liberações ambientais do empreendimento, emitidos pela SAMA, conforme recomendação 2.1 do Parecer Técnico SEI 0014026985;
- 2, 4 e 23) conforme estudos apresentados pela consultoria, haverá uma projeção de acréscimo de 852 pessoas, seguindo dados do IBGE, 2010, projetados para o ano de 2020, e distribuídos por faixas etárias conforme dados da Sepud, 2017.
- 3 e 15) a Secretaria da Saúde enviou um ofício à comissão, informando que neste momento, na rede existente, fica comprometida a capacidade de absorção pelas unidades de saúde presentes na área de influência da instalação do empreendimento. Para tanto conforme informações da Gerência de Obras está em construção a nova unidade da UBSF Glória planejada para composição de 5 equipes de saúde da família, com previsão de entrega em 2022. A comissão entendeu que por já haver a previsão de construção de uma nova unidade UBSF, não poderia cobrar outra medida de prevenção, levando em conta o inciso XI do art. 3º da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019;
- 5) a comissão informa que solicitou a substituição de abrigo de passageiros existente na Rua Benjamin Constant, próximo à Rua Elza Meinert, conforme item 3.7 do Parecer Técnico SEI 0014026985;
- 6) a comissão informa que solicitou indicar, no projeto legal, a localização dos portões de acesso de veículos, que devem estar recuados, no mínimo, 5 (cinco) metros em relação ao alinhamento predial, conforme letra c do item 2 do Parecer Técnico SEI 0014026985;
- 7) a comissão informa que a consultoria apresentou ART de profissionais habilitados juntos aos seus conselhos para elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança;
- 8) a comissão informa que solicitou a apresentação do projeto executivo de requalificação viária e drenagem da Rua Elza Meinert (da frente do empreendimento até a Rua Benjamin Constant), em até 90 (noventa) dias após a emissão do Alvará de Construção, para aprovação da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA (item 3.5) e a execução das obras de requalificação viária e drenagem da Rua Elza Meinert, conforme item 3.5 (item 4.2);
- 9, 11 e 19) a comissão informa que solicitou a apresentação do projeto executivo viário, geométrico e de sinalização vertical e horizontal, conforme Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, da Rua Dona Elza Meinert (entre o empreendimento e a Benjamin Constant), da intersecção da Elza Meinert e da Adriano Schondermank com a Rua Benjamin Constant, e da rua Adalberto Schmalz, com solução técnica adequada, de forma a minimizar os impactos de entrada e saída ao empreendimento, os conflitos já existentes e acomodando o fluxo de veículos previsto, em até 90 (noventa) dias após a emissão do Alvará de Construção, para aprovação da Unidade de Mobilidade da SEPUR (item 3.6) e a execução das obras e instalações viárias, conforme item 3.6 (item 4.3) do Parecer Técnico SEI 0014026985;
- 10 e 17) conforme declarado na audiência pública, e registrado em sua respectiva ata, o empreendedor assumiu o compromisso de atender os itens citados;
- 12) esse tópico já foi abordado nas informações prestadas acima;
- 13, 18 e 21) a comissão informa que a definição do número de dormitórios em cada apartamento é uma prerrogativa do empreendedor. Quanto à definição do número de vagas de estacionamento, conforme a Lei Complementar nº 470/2017, a exigência é de, no mínimo, 1 (uma) vaga por apartamento, sendo que a segunda vaga é uma opção do empreendedor. Quanto à privacidade de moradores e vizinhos, as edificações do empreendimento deverão seguir os recuos e afastamentos estabelecidos na Lei Complementar nº 470/2017. Quanto à estética do empreendimento em geral, não existe nenhuma

legislação que obrigue o empreendedor a adotar determinado padrão formal e estético, cabendo ao responsável técnico do projeto a sua definição;

14) a Secretaria de Educação enviou um ofício à comissão, solicitando a apresentação de projeto arquitetônico executivo, levantamento topográfico, memorial descritivo, orçamento, complementares e Relatório de Sondagem (SPT) de um novo Centro de Educação Infantil / Escola de Ensino Fundamental ou ampliação de uma estrutura existente, em terreno indicado pela Secretaria de Educação e que esteja localizado no bairro Glória, em até 180 (cento e oitenta) dias após a emissão do Alvará de Construção, para aprovação da Secretaria de Educação. Portanto com base nessas informações, a comissão incluiu no Parecer Técnico Conclusivo o item 3.8 e 3.9, conforme Parecer Técnico SEI 0014396722;

16) a comissão informa que solicitou o acréscimo de 5% do total de vagas de moradores, para uso de visitantes, percentual este que tem sido exigido para todos os empreendimentos residenciais sujeitos à análise de Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme letra b, item 2, do Parecer Técnico SEI 0014026985;

20) a comissão informa que solicitou a utilização de sistema para escavação e fundação que minimize os impactos em relação à vizinhança (ruídos, possibilidade de danos às estruturas existentes e outros), conforme item 3.3 do Parecer Técnico SEI 0014026985;

22) conforme estudos da iluminação natural apresentados pela consultoria, as edificações vizinhas serão afetadas pela projeção do sombreamento do empreendimento, porém nenhuma edificação ficará sujeita a sombreamento total durante todo o período de incidência solar;

Relembrando que todas as medidas de prevenção solicitadas pela comissão são proporcionais ao impacto gerado pelo empreendimento, estando de acordo com a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Item 4 do Recurso

A Comissão Técnica Multidisciplinar de Análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV informa que cabe à Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano - Sepur a decisão de deferir ou indeferir um empreendimento, com base no Parecer Técnico Conclusivo emitido pela comissão, conforme estabelecido no art. 20 do Decreto nº 46.563/2022;

Diante dos esclarecimentos prestados acima, a Comissão conclui que manterá todas as medidas de prevenção solicitadas anteriormente, de acordo com os Pareceres Técnicos SEI nº 0014026985 e 0014396722.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Aparecida Lopes Roman, Servidor(a) Público(a)**, em 07/10/2022, às 08:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Lessa dos Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 07/10/2022, às 08:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Maciel Pimpao Pimentel, Coordenador (a)**, em 07/10/2022, às 08:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Perozin, Servidor(a) Público(a)**, em 07/10/2022, às 10:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014460967** e o código CRC **3EE0F210**.



Rua Quinze de Novembro, 485 - Bairro Centro - CEP 89201-601 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

21.0.196102-9

0014460967v76